



MENSAGEM Nº 067/2019 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 07 de outubro de 2019.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú em Exercício
NESTA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar através de Vossa Excelência para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei de nº 067/2019, que altera a Lei nº 1.865, de 15 de junho de 2012, que aprovou o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos – período 2012 a 2021, na forma que especifica.

Preliminarmente, cumpre-me informar que a Constituição Federal exige que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Contudo, o Município de Maracanaú sempre aplicou, anualmente, um percentual nunca inferior a 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, bem acima do percentual exigido pela Constituição Federal.

Desse modo, a presente prepositura visa alinhar a legislação municipal ao dispositivo constitucional.

Por fim, solicito a sua votação em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 10 OUT 2019 13:52HS Nº Protocolo 2885 20 / 20 Rúbrica Protocolista
--

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.865, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ PARA O DECÊNIO 2012 A 2021, NA FORMA ESPECIFICA.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º. da Lei nº 1.865, de 15 de junho de 2012, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Maracanaú para o Decênio 2012-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Município de Maracanaú aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 07 DE OUTUBRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú